

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 374/2025 (PROCESSO Nº 16992/2025)

Emenda aditiva e modificativa ao Projeto de Lei 374/2025, que "dispõe sobre normas e padrões sobre o controle da poluição sonora no Município de Cuiabá, e dá outras providências (mensagem nº 59/2025)".

Com fundamento no artigo 142, Inciso VII, artigo 143 e artigo 148-F do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá encaminho para apreciação seguinte EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA ao Projeto de Lei de que trata o Processo Legislativo Eletrônico nº 16992/2025 de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º Acrescenta o artigo 22 ao projeto de lei em comento, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. As disposições desta Lei não isentam os proprietários de estabelecimentos de tomarem as devidas providências para tratamento acústico, especialmente nos casos em que a licença ambiental for exigida."

Art. 2º Renumerar-se o artigo 22 como artigo 23, e altera sua redação, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 23. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei, conferindo-lhe maior clareza e efetividade à sua aplicação.

O acréscimo do artigo que dispõe sobre a responsabilidade dos proprietários de estabelecimentos quanto à adoção de medidas de isolamento acústico visa evitar interpretações equivocadas que possam eximir os particulares de seus deveres legais, especialmente nos casos em que a legislação ambiental exigir a obtenção de licença específica. Essa previsão reforça o princípio da prevenção e da precaução, assegurando maior proteção ao meio ambiente e ao bem-estar da coletividade, sem criar obrigações novas, mas reiterando o cumprimento de normas já existentes.

Ademais, propõe-se a alteração do termo de vigência da norma, para que esta entre em vigor 30 (trinta) dias após a sanção e publicação, a fim de conceder prazo razoável para que os entes públicos e os eventuais impactados pela legislação possam se adequar às novas disposições. Tal medida é prudente e demonstra responsabilidade legislativa, permitindo uma transição ordenada e eficaz.

Dessa forma, a emenda contribui para a efetividade da lei e harmoniza seus efeitos com as demais



normas do ordenamento jurídico, razão pela qual se espera a sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões.

Daniel Monteiro - REPUBLICANOS

Vereador

